



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI Nº 693/2021
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROTOCOLO Nº 0839/21
Em 05/11/21
Responsável

***Dá nova redação à Lei
Complementar 004 de 27 de
setembro de 2017 alterando o art.
49, inciso VI, e dá providências
correlatas.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 49, inciso VI, da Lei Complementar 004 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Diretoria inclusão e Assistência Social - DIRAS funciona como órgão operacional da SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- II. Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda - COTRAR;
- III. Coordenadoria de Proteção Social Especial - COPSE;
- IV. Coordenadoria de Ações Sócio-Educativas - COASED;
- V. Coordenadoria de Trabalho e Emprego - COTEM
- VI. Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de Gênero, da Diversidade e da Mulher - COPIRM;”

Peterson Dantas Araújo
Prefeito

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 29 de outubro de 2021.

em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de

DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
LEI Nº 693/2021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

